



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25019/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.832/0001-92, com sede nesta cidade de São Sebastião na Rua Silvestre Neves, nº 214, Centro, CEP: 11608-614, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, sita na Rua Prefeito Mansuetto Pierotti, nº 391, 1º Andar, Centro, São Sebastião - SP, CEP: 11609-003, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**, via Instrumento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado às **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas, para celebração de **CONTRATO** objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP**, conforme descrição e especificações relacionadas no Anexo I – Memorial descritivo, parte integrante deste edital;

1. O presente edital encontra-se embasado pela Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis a matéria; aos princípios da administração pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade, economicidade e demais regras que regem a Administração Pública.

1.1 Integram o Presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Memorial descritivo;

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento – Pessoa Jurídica;

ANEXO III – Modelo de declaração da situação de regularidade;

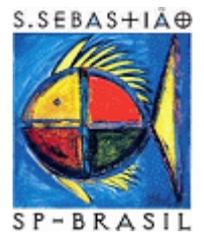
ANEXO IV – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo Minuta do Contrato de Credenciamento;

ANEXO VI - Modelo do Termo de Ciência e Notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



2. DO OBJETO:

2.1 O presente edital destina-se a contratação, por meio de chamamento público de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados para atendimento ambulatorial da população do município de São Sebastião/SP, devidamente encaminhadas via regulação municipal, através do sistema SIRESP, segundo protocolo de acesso próprio para cada serviço.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste credenciamento Jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2 Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

4. NÃO SERÃO CREDENCIADOS INTERESSADOS:

4.1 Que estejam constituídos em forma de consórcio;

4.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;

4.3 Suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com administração pública;

4.4 Com falência decretada, concordatário ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.5 Pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal deste município;

4.6 Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;

4.7 Em débito para com as fazendas federal, estadual ou municipal, bem como com a Previdência Social e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

5.1 As inscrições ficarão abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital, que será de 12 (doze) meses.

5.1.2. A primeira sessão para análise dos documentos dos eventuais interessados no credenciamento ocorrerá em 17/01/2024 (quinze dias após a publicação deste Edital)

5.2 O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.saosebastiao.sp.gov.br>;

5.3 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso, no Diário Oficial Municipal, Jornal de Grande Circulação e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

5.4 O presente edital será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do credenciamento de interessados;

5.5 Após a publicação do edital os interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os envelopes de documentação encaminhados durante a vigência do chamamento público serão apreciados pela Comissão de Licitações em sessões pública para a análise da documentação;

5.6 As Sessões Públicas de análise da documentação dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio da análise dos membros da Comissão de Licitações, na rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro - São Sebastião/SP;

5.7 Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1 Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 009/2023

Nome da empresa:

N.º do CNPJ/MF:

E-mail:

N.º telefone:

Endereço/n.º:

Cidade/Estado:

6.2 O envelope contendo a documentação do interessado deverá ser protocolado PRESENCIALMENTE na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro - São Sebastião/SP, das 9h às 12h e das 14h às 17h00, de 2ª a 6ª feira, em dias de expediente no referido órgão, durante o período de vigência do presente Edital;

6.3 Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação da entrega do envelope;

6.4 A Prefeitura Municipal de São Sebastião não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Comissão de Licitações designada, no local, dias de semana e horários definidos neste Edital;

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) no caso de Pessoas Jurídicas;
- b) Comprovante de Endereço atualizado (Pessoa Jurídica);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- f) Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento (Pessoa Jurídica);
- h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social — INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal (para Pessoas Físicas e Jurídicas);
 - j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual (para Pessoas Físicas e Jurídicas);
 - k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (para Pessoas Jurídicas);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei n° 452, de 10 de maio de 1943 e alterada pela Lei n° 12.440, de 07 de julho 2011 ou positiva com efeito de negativa (para as Pessoas Físicas e Jurídicas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



m) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (somente Pessoas Jurídicas);

n) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

n.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

n.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;

8.2 Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Certidão Negativa de recuperação ou positiva acompanhada de documentos comprobatórios da concessão da recuperação e do cumprimento do plano delineado pelo Poder Judiciário;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM

9.2 Requerimento de Credenciamento (conforme Anexos II e III) indicando, entre outras coisas, o(s) profissional(ais) que prestarão os serviços e demais dados lá solicitados;

9.3 Diploma de Conclusão do Curso de Medicina do(s) profissional (ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento para atender a especialidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



9.4 Currículo do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento para atender a especialidade;

9.5 Comprovação da realização do curso de formação na área do(s) profissional(ais) Médicos, ou Certificado de Conclusão de Residência Médica em Instituição reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista reconhecido pela AMB com diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo ou Pós Graduação;

10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:

11.1 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, atestado por servidor da designado para tanto, ou pela Comissão de Licitações, sendo necessário apresentar previamente original e cópia, na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião, no horário de expediente (das 9h às 12h e das 14h às 17h00);

11.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

11.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida que será aceita como válida com até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data da apresentação das propostas;

11.4 Se a credenciada interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



11.6 A Comissão de Licitações, após a sessão de análise da documentação, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico;

11.7 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso;

11.8 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Licitações, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações;

11.9 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO:

12.1 As Sessões Públicas de análise da documentação dar-se-á na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, sito a rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro - São Sebastião/SP, em dias e horários que serão divulgados oportunamente no sítio eletrônico oficial da PMSS.

12.2 A Comissão de Licitações rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.

12.3 Quando da análise da documentação, a Comissão verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período à critério da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

12.4 Após a análise da documentação a Comissão elaborará a Ata da Sessão constando seu parecer que será submetido ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito para homologação, se favorável.

12.5 Serão inabilitados os interessados que:

- a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

- b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza.

12.6 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

12.7 A critério da Comissão, será concedido um prazo para o interessado entregar as documentações atinentes às solicitações de esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

12.8 Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

12.9 O resultado da sessão pública de julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da prefeitura: www.saosebastiao.sp.gov.br

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a assinar o respectivo Contrato de Credenciamento - ANEXO V para prestar o serviço ao qual se candidatou, quando da formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, em compatibilidade com a Ordem de Serviço a ser oportunamente enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO.

13.2 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

13.3 A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 12.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



13.4 O resultado da análise prevista no item 12.1 será publicado no Diário Oficial do Município e no site da PMSS. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da PMSS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a PMSS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DOS RECURSOS

14.1 Da decisão da Comissão de Licitações caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação e inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no site da PMSS e/ou Diário Oficial do Município exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, ou desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

14.3 Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião, e endereçados à Comissão de Licitações, em dias e horários de expediente na PMSS.

14.4 A Comissão de Licitações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Chefe do Poder Executivo para deliberação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



14.6 O Chefe do Poder Executivo, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitações, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

14.7 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da PMSS - <https://saosebastiao.sp.gov.br//> e aos recorrentes indicados, através do e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

15.2 Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos. A Homologação será publicada no Diário Oficial do Município e no site da PMSS.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

16.1 As pessoas Jurídicas credenciadas serão convocadas, após formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da convocação, comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião para assinatura do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento - ANEXO V).

16.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

16.3 O não comparecimento injustificado para assinatura do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento - ANEXO V) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a Pessoa Jurídica não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a PMSS a providenciar sua exclusão do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo a Comissão de Licitações, julgar e responder à impugnação, no prazo de cinco dias.

17.2 Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente credenciamento deverão ser encaminhados, por escrito e motivadamente, a Comissão de Licitações, protocolizando pedido na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sito à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - São Sebastião/SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da PMSS, observado o Memorial Descritivo - Anexo 1, podendo, em situações excepcionais, desde que devidamente justificada pela PMSS e com anuência expressa do credenciado, ocorrer de forma diversa, excepcionalmente para atender interesse público.

18.2 Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da notificação por parte da PMSS e emissão das respectivas Ordens de Serviço (OS), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3 A Prefeitura Municipal de São Sebastião não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

18.4 Os credenciados e seus profissionais indicados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - PMSS, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

18.5 Caso a Pessoa Jurídica CREDENCIADA pretenda a substituição de profissional(ais), que não foram indicados inicialmente quando do Requerimento de Credenciamento, serão analisados pelo Departamento de Planejamento em Saúde, juntamente com Comissão de Licitações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



podendo, caso a PMSS concorde com a solicitação da CREDENCIADA, ser realizada sessão pública para análise dos documentos do novo profissional indicado.

18.6 Em caráter excepcional, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Contrato de Credenciamento - ANEXO V.

18.7 O credenciamento e a celebração do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento - ANEXO V) não estabelece a obrigação da PMSS em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a PMSS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir descrita (conforme o caso), ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

DESPESA PRINCIPAL: 5483

DESDOBRADA: 5505

CAT. ECONÔMICA: 339039509900

CAD. PROG: 1003

ELEMENTO: OUTROS SER MÉDICO-HOSP. ODONT. E LAB

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Das obrigações da CREDENCIADA:

20.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

20.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



20.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

20.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Contrato de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnica-operacional e o registro junto ao Conselho Regional de Classe, dos profissionais;

20.1.5 Justificar à PMSS eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato de Credenciamento, apresentando justificativa escrita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e novo cronograma para compensação do serviço não realizado;

20.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato de Credenciamento, por meio dos profissionais indicados, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato de Credenciamento, em observância à legislação vigente, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela PMSS;

20.1.7 Atender os pacientes referenciados em locais próprios, devendo estes estabelecimentos de saúde manter e observar todas as normas de legislação sanitárias;

20.1.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

20.1.9 Apresentar, quando solicitado pela Credenciante, informações ou documentos complementares que tenham relação direta com a prestação de serviços;

20.1.10 Manter as informações e dados das dos pacientes referenciados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos e prontuários envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista nas legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



20.1.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Contrato de Credenciamento;

20.1.12 Registrar dados de sua prestação de serviços para efetiva alimentação do sistema de informação utilizado pela Credenciante;

20.1.13 Para a realização dos atendimentos todos os materiais, insumos e despesas decorrentes das consultas correrão por conta da empresa CREDENCIADA.

20.1.14 Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Contrato de Credenciamento;

20.1.15 Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da PMSS, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

20.1.16 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

21.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no Contrato de Credenciamento;

21.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela credenciada;

21.3 Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento;

21.4 Exercer a fiscalização da execução do Contrato de Credenciamento por meio do Departamento de Planejamento em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião;

21.5 Aceitar ou rejeitar profissional indicado pela credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



21.6 Caso o profissional indicado não seja aceito, a PMSS, por meio do Departamento de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Saúde de São Sebastião, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;

21.7 Atestar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a para o Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde para os trâmites de praxe para o pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Na forma estabelecida na Minuta Contratual (Anexo V).

23. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

23.1 A PMSS contará com o Gestor de Contratos para avaliar a prestação dos serviços no âmbito administrativo, e o Departamento de Planejamento em Saúde, por sua vez, atuará na fiscalização do Contrato de Credenciamento, através de um servidor que será designado oportunamente;

23.2 Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

23.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na suspensão de encaminhamento de pacientes novos, bem como na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato de Credenciamento e aplicação das penalidades devidas.

24. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

24.1 Na forma estabelecida na Minuta Contratual (Anexo V).

25. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

25.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - PMSS, sendo de sua competência exercer a fiscalização do Contrato de Credenciamento, nos seguintes moldes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



25.2 Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

25.3 Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade supervisora competente da PMSS, quando for o caso;

25.4 Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade supervisora competente da PMSS;

25.5 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

25.6 Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao Departamento de Planejamento em Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou ao Gestor de Contratos da Secretaria de Saúde de São Sebastião;

25.7 O fiscal e o gestor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

25.8 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas últimas sempre prevalecerão.

26.2 A PMSS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

26.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

26.4 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

26.5 A Comissão de Licitações poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

26.6 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

26.7 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.8 Desde que não ultrapasse a vigência deste credenciamento, a PMSS poderá realizar chamamento público para novos interessados, ocasião em que poderá republicar o Edital, podendo alterar regras e condições.

26.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

26.10 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.11 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no item 4.5 deste Edital, com os servidores municipais componentes da comissão de Licitação da PMSS.

26.12 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



26.13 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

26.14 A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

26.15 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

26.16 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

26.17 Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião, 28 de dezembro de 2023

Reinaldo Alves Moreira Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados para atendimento ambulatorial da população do município de São Sebastião/SP.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O presente chamamento se faz necessário devido a demanda existente de solicitações de consultas médicas especializadas que até o presente momento o município não dispõe de referência formal municipal ou Estadual para o agendamento dos pacientes que necessitam.

A Atenção Especializada geralmente fica na responsabilidade do órgão Estadual a oferta em seus Hospitais Regionais ou AMEs. Ocorre que a oferta Estadual nem sempre é suficiente para suprir a demanda corrente do município.

No caso das especialidades contempladas no presente chamamento existem pacientes em fila de espera aguardando por até 12 meses por uma consulta na área especializada.

O município, tendo em vista a alta demanda reprimida de algumas especialidades, vem investindo em contratação de especialistas, por meio da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, onde, a Diretoria de Especialidades vem realizando concursos públicos e chamamentos, sempre que necessário.

Para as referidas especialidades, no momento, a FSPSS não dispõe de cargo criado, o que impossibilita a contratação por aquele órgão.

Assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, observou a necessidade de dar vazão a demanda reprimida de especialistas, por meio do presente chamamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



O objetivo é realizar o atendimento médico especializado para os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, munícipes de São Sebastião/SP, por meio de clínicas/pessoas jurídicas especializadas nas áreas com maiores demandas reprimidas, até que a Fundação amplie seu quadro de pessoal e contemple tais vagas em sua estrutura.

No momento, a PMSS entende que existe veemente necessidade da realização deste credenciamento para que os munícipes já referenciados (ou que ainda venham ser) para realização de interconsulta nas especialidades contempladas neste chamamento possam ter o atendimento necessário, em tempo razoável, uma vez que existindo grande tempo de espera, pode existir também a chance do agravamento de condições ou quadro de saúde do paciente.

Assim, resguardando o atendimento integral do paciente e atendendo os princípios do SUS, se faz necessária a ampliação da oferta de atendimento nas especialidades abaixo mencionadas.

3. DAS ÁREAS CONTEMPLADAS:

3.1 O Chamamento é destinado a Pessoas Jurídicas para realização de atendimento médico especializados nas seguintes áreas:

3.1.1 PNEUMOLOGIA

3.1.2 PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA

3.1.3 NEUROLOGISTA ADULTO

3.1.4 NEUROPEDIATRIA

3.1.5 CARDIOLOGIA

3.1.6 GASTROENTEROLOGIA

3.1.7 DERMATOLOGIA

3.1.8 CIRURGIA VASCULAR

3.1.9 GENÉTICA MÉDICA

3.1.10 UROLOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



3.2 As pessoas jurídicas que atuam nas áreas mencionadas poderão se credenciar para atuar de forma presencial ou por telemedicina, desde que disponham do mínimo necessário disposto neste Termo de Referência.

3.3 Para os atendimentos por telemedicina as empresas deverão estabelecer-se no município, com um espaço físico (clínica) onde os pacientes possam ser atendidos, devidamente equipada como um consultório, e tal local deverá contar com profissionais necessários para os desenvolvimentos das ações (no mínimo recepcionista, gerente responsável pelo local, técnico de enfermagem ou enfermeiro para acompanhar o paciente durante o atendimento de telemedicina, equipamentos e materiais aptos a realizar exames e checagem no momento da consulta para que o médico possa atender plenamente o paciente, auxiliar de serviços gerais e demais profissionais para a realização dos serviços, inclusive em número suficiente), deverá dispor de tecnologia suficiente (incluindo computadores, internet, e demais equipamentos), insumos, materiais de escritório e todas as demais exigências deste Termo de Referência.

4. DAS ATRIBUIÇÕES:

4.1 A CONTRATADA, por meio do profissional designado, deverá efetuar consultas médicas, avaliações/exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando o recurso da medicina preventiva e terapêutica;

4.2 Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico;

4.3 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

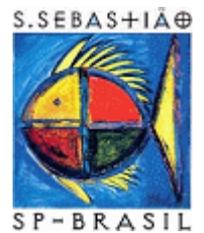
4.4 Encaminhar paciente para outro atendimento especializado ou tratamento cirúrgico, quando for o caso;

4.5 Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos vigentes;

4.6 Realizar outras atribuições afins compatível com a sua especialização profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



5. DO LOCAL DO ATENDIMENTO:

5.1 Os pacientes serão atendidos em estabelecimento particular da empresa CREDENCIADA;

5.2 No intuito de garantir uma execução satisfatória sem o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo ou estabelecer preferências, mas, convocar/licitar propostas mais vantajosas e que atendem aos interesses do município, especialmente quando se conjuga fatores considerados de grande relevância, ou seja, economia, acompanhamento na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá estar estabelecida no município de São Sebastião, preferencialmente, onde realizarão realizadas as consultas, ou até no máximo 40 km de distância do centro do referido município;

5.2.1 Caso a empresa tenha interesse no presente chamamento e não possua sede ou filial no município de São Sebastião, ou com distância máxima de até 40km do centro do município, será facultado que esta se instale no município em até 60 dias para iniciar os atendimentos após esta instalação;

5.2.2 A empresa participante do credenciamento assume total compromisso e responsabilidade em firmar estabelecimento no município de São Sebastião, conforme item 5.2.1, e caso isto não ocorra, será descredenciada sem nenhum prejuízo ou responsabilidade ao município.

5.3 Todas as despesas com insumos, espaço físico, pessoal e quaisquer outras necessárias a integral efetivação do atendimento correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

6. DOS ATENDIMENTOS:

6.1 Os pacientes serão encaminhados para atendimento mediante agendamento via SIRESP, sistema gratuito, utilizado pela PMSS;

6.2 A Contratada se compromete a utilizar o referido sistema e a disponibilizar agenda à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, sempre que solicitado;

6.3 Os atendimentos médicos não terão distinção de via de atendimento, comprometendo-se a Pessoa Jurídica e o profissional que efetivamente realizar o atendimento a tratar com humanização e cordialidade todos os pacientes encaminhados pela PMSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



6.4 A primeira Consulta será agendada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, de acordo com solicitações médicas dos profissionais da sua rede, e agendados por meio da Divisão de Regulação de Serviços de Saúde;

6.5 Os retornos, sempre que necessários, serão devidamente justificados pelo profissional credenciado e autorizados por meio da Divisão de Regulação, via sistema SIRESP, conforme fluxo a ser adotado após a assinatura do contrato;

6.6 Fica garantido um retorno, em até 90 dias, já incluso no valor mencionado no item 10 – DOS VALORES - deste Memorial Descritivo;

6.7 Os agendamentos deverão ocorrer a partir das necessidades demandadas pelas unidades de saúde do município.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

7.1 A vigência será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço pela SECAD, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 8.666/93.

8. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1 Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM

8.2 Requerimento de Credenciamento (conforme Anexos II e III) indicando, entre outras coisas, o(s) profissional(ais) que prestarão os serviços e demais dados lá solicitados;

8.3 Registro dos profissionais médicos especialistas que realizarão os atendimentos a população referenciada junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

8.4 Diploma de Conclusão do Curso de Medicina do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento para atender a especialidade;

8.5 Currículo do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento para atender a especialidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



8.6 Comprovação da realização do curso de formação na área do(s) profissional(ais) Médicos, ou Certificado de Conclusão de Residência Médica em Instituição reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista reconhecido pela AMB com diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo ou Pós Graduação;

9. DAS PESSOAS DESTINADAS A REALIZAR AS CONSULTAS:

9.1 Os atendimentos médicos especializados serão solicitados à critério dos profissionais médicos da rede municipal de saúde de São Sebastião, sendo destinado a todos os munícipes, de 0 (zero) à 100 (cem) anos, encaminhados à CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, por meio de agendamentos via sistema SIRESP.

10. DOS VALORES:

10.1 Tendo em vista que o valor da Tabela SUS encontra-se desatualizado sobremaneira, este credenciamento utilizará o valor médio de pesquisa de mercado para estabelecer o valor fixo para o pagamento de cada atendimento médico especializado, conforme tabela apurada abaixo:

Especialidade	Valor Médio Apurado por Consulta	Máximo/ mês	Máximo/ ano	Valor Máximo Total Anual
PNEUMOLOGIA	R\$ 182,63	100	1.200	R\$ 219.156,00
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 180,00	50	600	R\$ 108.000,00
NEUROLOGISTA ADULTO	R\$ 134,24	100	1.200	R\$ 161.088,00
NEUROPEDIATRIA	R\$ 369,15	200	2.400	R\$ 885.960,00
CARDIOLOGIA	R\$ 192,34	100	1.200	R\$ 230.808,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



GASTROENTEROLOGIA	R\$ 186,21	300	3.600	R\$ 670.356,00
DERMATOLOGIA	R\$ 116,32	300	3.600	R\$ 418.752,00
CIRURGIA VASCULAR	R\$ 113,98	200	2.400	R\$ 273.552,00
GENÉTICA MÉDICA	R\$ 733,33	50	600	R\$ 439.998,00
UROLOGIA	R\$ 257,27	150	1.800	R\$ 463.086,00

TOTAL ESTIMADO PARA O ANO R\$ 3.870.756,00

11. PLURALIDADE DE CREDENCIADOS PARA ATENDIMENTO NA MESMA ESPECIALIDADE:

11.1 Na hipótese de existir mais de um credenciado para a mesma especialidade médica, a PMSS adotará sistema rotativo para dar vazão à demanda de pacientes naquela especialidade, agendando sempre, alternadamente, com cada profissional; observada a ordem sequencial estabelecida previamente por sorteio.

11.2 O profissional que realizar o primeiro atendimento para o paciente, ficará responsável pelo atendimento até a alta do paciente;

11.3 Caso a empresa credenciada, ao ser acionada pela divisão de regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, não possa realizar o atendimento, por motivos devidamente justificado por escrito, via e-mail, o paciente será encaminhado para a empresa imediatamente seguinte na ordem de agendamentos.

12. DO PRAZO PARA LIBERAÇÃO DA AGENDA E PARA O EFETIVO ATENDIMENTO:

12.1 A empresa credenciada se compromete a liberar agenda, após acionada pela Divisão de Regulação, em até 5 dias úteis, proporcionando datas para atendimento dos munícipes encaminhados em até 45 dias corridos, no máximo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



12.2 Para proporcionar o tempo mencionado no parágrafo anterior, fica a CONTRATADA autorizada a realizar agendamentos em qualquer dia da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), em horário comercial ou alternativos, compreendendo das 8h00 às 20h00hs;

13. DOS PROTOCOLOS:

13.1 A empresa CONTRATADA deverá utilizar o Protocolo Municipal de Regulação para atendimento e solicitação de exames e interconsultas com demais profissionais médicos;

13.2 A empresa CONTRATADA deverá utilizar impressos oficiais disponibilizados pela contratante, exclusivamente nos casos de encaminhamento para realização de eventuais exames e interconsultas dos pacientes agendados no serviço contratado;

13.3 A empresa contratada deverá solicitar exames e interconsultas que a CONTRATANTE disponha de referência municipal ou estadual preferencialmente, e apenas em caso extremamente necessário e excepcional, com a devida justificativa anexa a guia de encaminhamento, que será analisada pelo médico regulador, e caso seja autorizada, o município buscará uma referência para a realização do exame/interconsulta.

13.4 A empresa que não utilizar o protocolo municipal de regulação ou que não atender ao disposto no parágrafo anterior, será notificada, e em caso de recorrência poderá sofrer sanções previstas no contrato.

13.5 Todas as consultas e atendimentos aos pacientes encaminhados a CONTRATADA deverão ser anotados em prontuário individual, podendo este ser de formato físico ou eletrônico.

14. DA UTILIZAÇÃO DA REMUME:

14.1 A CONTRATADA deverá prescrever medicamentos padronizados pelo município, conforme disponível na relação REMUME, disponível no endereço eletrônico: https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/copame/Relatorio_municipal_de_medicamentos_atualizacao_30_julho_2021.pdf

14.2 Caso o profissional julgue necessária a inclusão de novos medicamentos, o mesmo deverá justificar sua posição, encaminhando, via ofício, solicitação de inclusão de novo (s) medicamento (s) na relação de medicamentos padronizados do município, pedido este que será analisado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



COPAME e, apenas após o deferimento, será informado a CONTRATADA a possibilidade de prescrição daquele.

14.3 A empresa CONTRATADA deverá utilizar receituário disponibilizado pela CONTRATANTE, exclusivamente nos casos de prescrição de medicamentos aos pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, no serviço contratado;

15. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 A empresa credenciada é passível de fiscalização, sempre que a PMSS, entender necessário, por meio do fiscal designado do contrato/ gestor do contrato/ pelo médico regulador ou pela comissão de auditoria da Secretaria Municipal de São Sebastião;

15.2 Caberá ao médico regulador e à comissão de auditoria, inclusive, a auditoria nos prontuários dos pacientes arquivados junto a empresa contratada, seja este de forma eletrônica ou em formato físico.

16. DO FATURAMENTO:

16.1 Apenas serão faturados (pagos) as consultas/atendimentos REALIZADOS. A PMSS não realizará pagamento por paciente faltoso ou consulta não realizada em sua totalidade;

16.2 Estando os pacientes agendados, deverá a **CONTRATADA**, entrar em contato com o paciente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para confirmação da sua presença na data e hora agendada, a fim de se evitar o absenteísmo;

16.3 A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização dos exames por meio de lista de presença, assinada pelo paciente, além das guias de solicitação de exames individuais, que devem conter assinatura e carimbo do médico regulador, carimbo de protocolo de agendamento, no verso do pedido do exame, da Divisão de Regulação e ainda, comprovante de agendamento emitido pelo Sistema SIRESP, anexo a guia de solicitação.

16.4 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a **CONTRATANTE** não atestará a nota e/ou consulta que não preencham exatamente os requisitos de faturamento mencionados à cima.

16.5 Além do mencionado no item 16.3 a **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos exames, o relatório dos exames realizados de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



consolidada contendo os totais dos exames por procedimentos ocorridos no período compreendido acompanhado da NF e, outro **detalhado** (com quantitativo por procedimento) para efeito de controle pela Divisão de Credenciamento, Processamento e Monitoramento, do Departamento de Planejamento em Saúde, da Secretaria da Saúde;

16.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar os sistemas oficiais do Sistema único de Saúde – SUS para registrar a produção e o faturamento mensal, conforme diretrizes e orientações da Secretaria da Saúde, por meio do Departamento de Planejamento em Saúde.

17. DAS VEDAÇÕES:

17.1 Fica proibido cobrar do paciente do SUS, encaminhado via SIRESP, quaisquer valores referentes a consulta, atendimento e/ou tratamento, estando todas as despesas do atendimento contempladas no valor descrito por este chamamento;

17.2 Fica proibido ofertar ao paciente do SUS, encaminhado via SIRESP, qualquer tratamento extra de forma particular;

17.3 Fica proibido a utilização de guias/receituários oficiais da PMSS para encaminhamentos/prescrições à pacientes que não aqueles encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3.1 A PMSS monitorará a emissão de receituários/guias de encaminhamento por meio do faturamento onde a empresa credenciada deverá entregar lista contendo o nome dos pacientes para os quais foram emitidos as guias/receituários oficiais da PMSS para solicitação de eventuais exames, interconsultas ou prescrição de medicamentos OU cópia legível desses impressos/receituários.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

18.1 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

18.2 Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;

18.3 Entregar com pontualidade os serviços;

18.4 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



18.5 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Memorial Descritivo;

18.6 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

18.7 Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 Executar os serviços conforme estabelecido pela CONTRATANTE;

19.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

19.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

19.4 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

19.5 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

19.6 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

19.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

19.8 Permitir ao Fiscal do Contrato ou a quem designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da sua execução;

19.9 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

19.10 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

19.11 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



19.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PMSS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

19.13 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

19.14 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

19.15 Cumprir as normas e diretrizes estabelecidas em normativas do Sistema Único de Saúde;

19.16 Comunicar por escrito ao Departamento de Planejamento em Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a PMSS possa tomar as providências necessárias;

19.17 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1 A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar esclarecimentos e informações à cerca da prestação dos serviços, pela **CONTRATADA** que, deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento da solicitação;

20.2 A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela **CONTRATADA**, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato;

20.3 A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer o fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

20.4 Cabe a **CONTRATANTE** a fiscalização do contrato e comunicação à **CONTRATADA** das irregularidades observadas na execução no objeto contratual;

20.5 Cabe a **CONTRATANTE** recusar o serviço que estiver fora das especificações, solicitar uma nova prestação dos mesmos;

20.6 A **CONTRATANTE** deverá atestar e providenciar o pagamento da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços contratados realizados que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da NF no Departamento Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 Informamos ainda, que além das exigências de praxe dos contratos administrativos da municipalidade, caberá a **CONTRATADA**:

- a) Ser empresa idônea, inspecionada periodicamente pelo órgão da Vigilância Sanitária que assegure a qualidade dos seus serviços e atendam os requisitos técnicos necessários;
- b) Deverá prestar os serviços por meio de profissionais capacitados e devidamente credenciados nos Conselhos de Classe, pertencente ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles em todos os aspectos legais;

21.2 A **CONTRATADA** deverá contemplar no valor global todas as despesas necessárias para a realização dos atendimentos médicos especializados, quais sejam: consultas com profissionais, honorários, despesas hospitalares, insumos, dentre outras necessárias para efetiva realização do atendimento.

21.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar licença sanitária com descrição das atividades licenciadas, assim como seu último relatório de inspeção, ou;

21.4 A **CONTRATADA** deverá possuir alvará do órgão de Vigilância Sanitária, que assegure a qualidade dos serviços, bem como respectiva licença com a descrição das atividades do objeto contratado, que assim exigirem.

21.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatível com o objeto contratado, quantidades, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

21.6 A **CONTRATADA** deverá possuir seu registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

21.7 A **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais de seu quadro permanente são capacitados e devidamente credenciados nos Conselhos de Classe;

21.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** com relação aos serviços objeto deste contrato;

21.9 Realizar os atendimentos dentro das normas técnicas que regem a matéria buscando prestar aos pacientes serviços de qualidade e excelência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

A Pessoa Jurídica, abaixo qualificada, requer sua inscrição no Credenciamento n° XX/2023, objetivando a prestação de serviços médicos na especialidade de:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> PNEUMOLOGIA | <input type="checkbox"/> PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA |
| <input type="checkbox"/> NEUROLOGISTA ADULTO | <input type="checkbox"/> NEUROPEDIATRIA |
| <input type="checkbox"/> CARDIOLOGIA | <input type="checkbox"/> GASTROENTEROLOGIA |
| <input type="checkbox"/> DERMATOLOGIA | <input type="checkbox"/> CIRURGIA VASCULAR |
| <input type="checkbox"/> GENÉTICA MÉDICA | <input type="checkbox"/> UROLOGIA |

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP – A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Os serviços serão prestados pelo(s) seguinte(s) profissional(ais):

Nome:

Endereço residencial:

CPF:

RG:

CRM:

Telefone/Celular:

Unidade de Atuação:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

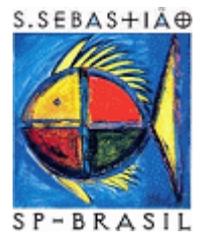
(Local),...../ /,

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física)

Declaro/declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos/fui declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declaro/declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaro/declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não tenho/teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),...../ /,

(assinatura do representante legal da Credenciada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ n° _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito ao tratamento diferenciado no procedimento licitatório do Chamamento Público n° 009/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO.

Local e Data

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG n°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



V- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços CREDENCIADOS deverão ser executados a partir da Ordem de Serviço (OS) enviada pela PMSS à CREDENCIADA, para solicitação da disponibilização da primeira agenda. Regime de execução: Empreitada por preço unitário, conforme art. 6o, VIII, alínea b da Lei n° 8666/93.

A CREDENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) e serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO devidamente indicados no Requerimento de Credenciamento, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar o objeto pactuado, ou efetivar a convocação para o início da realização dos serviços, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

Todas as comunicações somente serão aceitas na forma escrita, não sendo válida qualquer tipo de comunicação verbal.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA, nos termos do estabelecido no art. 57, II, Lei Federal n°. 8.666/93.

A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente Contrato de Credenciamento.

VII – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal ao Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde, da CREDENCIANTE, que apenas será emitida após a conferência do faturamento pelo Departamento de Planejamento em Saúde, que solicitará a emissão da nota, sendo que após a entrega desta, será atestado os serviços prestados pela Secretaria de Saúde e a nota seguirá para a divisão competente de pagamento, por meio de depósito bancário no Banco (-), Agência n° (-), Conta Corrente n° (-), indicada pela CREDENCIADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



A Credenciada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista, dentro do prazo de validade, juntamente com o comprovante das guias de recolhimento do INSS do profissional que prestou o serviço credenciado, devidamente quitadas no mês da competência anterior;

Não será dado o aceite final, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação e faturamento contenham irregularidades ou incorreções;

As notas fiscais deverão conter em sua descrição o período que correspondem, valor unitário, valor total, quantidade de consultas no período, descrição do serviço prestado, nº da Ordem de Serviço, nº do Contrato de Credenciamento.

Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal será imediatamente solicitada a CREDENCIADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

Não apresentando a CREDENCIADA a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

O(s) preço(s) do(s) serviço(s) não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses.

Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A CREDENCIADA deverá entregar, juntamente com a N.F, o Relatório Mensal de Faturamento contendo, minimamente:

- detalhamento do profissional que prestou o serviço, devidamente assinado, indicando nome completo, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço;
- lista de presença, assinada pelo paciente e respectivas guias de solicitação de encaminhamento que conterão assinatura e carimbo do médico regulador, carimbo de protocolo de agendamento, no verso, da Divisão de Regulação e ainda, comprovante de agendamento emitido pelo Sistema SIRESP, anexo a guia de solicitação, juntamente com o arquivo de faturamento digital que a Secretaria de Saúde solicitar;
- lista contendo o nome dos pacientes para os quais foram emitidos as guias/receituários oficiais da PMSS para solicitação de eventuais exames, interconsultas ou prescrição de medicamentos OU cópia legível desses impressos/receituários.

Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em o mencionado relatório de faturamento apresentado pela CREDENCIADA, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Anexo A deste Contrato (Memorial Descritivo).

O pagamento se dará de acordo com a execução dos serviços realizados, conforme objeto do Contrato de Credenciamento.

A não apresentação dos relatórios no prazo fixados, acarretará a suspensão dos pagamentos.

Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Contrato de Credenciamento.

A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Contrato de Credenciamento;

A critério da PMSS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores **para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.**

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

Através do presente Contrato de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



A **CRENCIANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer o fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

Cabe a **CRENCIANTE** a fiscalização do contrato e comunicação à **CRENCIADA** das irregularidades observadas na execução no objeto contratual;

Cabe a **CRENCIANTE** recusar o serviço que estiver fora das especificações, solicitar uma nova prestação dos mesmos;

A **CRENCIANTE** deverá atestar e providenciar o pagamento da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços contratados realizados que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da NF no Departamento Financeiro.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:

Através do presente instrumento a **CRENCIADA** obriga-se a:

Executar os serviços conforme estabelecido pela **CRENCIANTE**;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CRENCIANTE** durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CRENCIANTE**;

Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;

Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

Permitir ao Fiscal do Contrato, ou a quem designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da sua execução;

Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



Comunicar por escrito ao Departamento de Planejamento em Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a PMSS possa tomar as providências necessárias;

Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PMSS ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

Cumprir as normas e diretrizes estabelecidas em normativas do Sistema Único de Saúde;

Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;

Entregar com pontualidade os serviços;

Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente contratação;

Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Memorial Descritivo;

Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras.

A CREDENCIADA deverá prescrever medicamentos padronizados pelo município, conforme disponível na relação REMUME, disponível no endereço eletrônico: https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/copame/Relatorio_municipal_de_medicamentos_atualizacao_30_julho_2021.pdf

Caso o profissional julgue necessária a inclusão de novos medicamentos, o mesmo deverá justificar sua posição, encaminhando, via ofício, solicitação de inclusão de novo (s) medicamento (s) na relação de medicamentos padronizados do município, pedido este que será analisado pela COPAME e, apenas após o deferimento, será informado a CREDENCIADA a possibilidade de prescrição daquele.

A empresa CREDENCIADA deverá utilizar o Protocolo Municipal de Regulação e as guias/receituários da PMSS para solicitação de exames, interconsultas e/ou prescrição de medicamentos;

Atender integralmente o anexo A – Memorial Descritivo, deste contrato de credenciamento;

X- DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução dos serviços prestados em virtude deste credenciamento será feito pelo Departamento de Planejamento em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, sendo de sua competência:

Exercer a fiscalização do Contrato de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao Departamento de Planejamento e/ou ao Gestor de Contratos;

O referido Departamento, em caso de ouvidorias registradas pelos pacientes atendidos pela CREDENCIADA, encaminhará solicitação de explicações a CREDENCIADA, prezando pelos princípios do contraditório e ampla defesa, e após ouvir ambas as partes, poderá determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões ou providências que ultrapassem a competência do diretor responsável pela área de atuação serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela execução em desacordo com o especificado, o CREDENCIADO será notificado a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da PMSS).

Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total dos serviços credenciados.

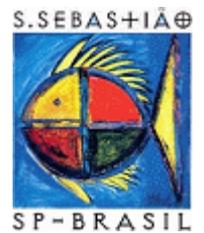
A aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1. e 9.2. deste Edital serão sempre precedidas da possibilidade de apresentação de prévia defesa pelo CREDENCIADO e não impedem a rescisão do compromisso de fornecimento pela ocorrência de quaisquer dos motivos tipificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a aplicação de outras sanções admitidas em lei.

A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma especificada neste Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMSS, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

A multa prevista no item 9.4., letra "b", será de:

- a) 30% do valor total estimado na respectiva Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total; e
- b) 10% do valor dos serviços não entregues, nos casos em que o CREDENCIADO tiver fornecido apenas parte do objeto do presente Credenciamento.

Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 9.4 deste Edital, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Fica assegurado à PMSS o direito de optar pela dedução do valor das multas efetivamente aplicadas ao Credenciado, de qualquer pagamento que lhe deva ser efetuado em decorrência da execução do Contrato.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XII – DA RESCISÃO:

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 8.666/93, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE, previstos no art. 77 desta Lei.

XIII – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela CREDENCIANTE, nos termos legais;

Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela CREDENCIANTE, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

XIV – DOS CASOS OMISSOS:

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Planejamento em Saúde, da Secretaria municipal de Saúde de São Sebastião, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº. 8.666/93

XV – DA ELEIÇÃO DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em vias de igual teor e forma.

São Sebastião, xxxx, de xxxxxxxxxxxx, de 2023.

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

22. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados para atendimento ambulatorial da população do município de São Sebastião/SP.

23. DA JUSTIFICATIVA:

O presente chamamento se faz necessário devido a demanda existente de solicitações de consultas médicas especializadas que até o presente momento o município não dispõe de referência formal municipal ou Estadual para o agendamento dos pacientes que necessitam.

A Atenção Especializada geralmente fica na responsabilidade do órgão Estadual a oferta em seus Hospitais Regionais ou AMEs. Ocorre que a oferta Estadual nem sempre é suficiente para suprir a demanda corrente do município.

No caso das especialidades contempladas no presente chamamento existem pacientes em fila de espera aguardando por até 12 meses por uma consulta na área especializada.

O município, tendo em vista a alta demanda reprimida de algumas especialidades, vem investindo em contratação de especialistas, por meio da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, onde, a Diretoria de Especialidades vem realizando concursos públicos e chamamentos, sempre que necessário.

Para as referidas especialidades, no momento, a FSPSS não dispõe de cargo criado, o que impossibilita a contratação por aquele órgão.

Assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, observou a necessidade de dar vazão a demanda reprimida de especialistas, por meio do presente chamamento.

O objetivo é realizar o atendimento médico especializado para os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, munícipes de São Sebastião/SP, por meio de clínicas/pessoas jurídicas especializadas nas áreas com maiores demandas reprimidas, até que a Fundação amplie seu quadro de pessoal e contemple tais vagas em sua estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



No momento, a PMSS entende que existe veemente necessidade da realização deste credenciamento para que os munícipes já referenciados (ou que ainda venham ser) para realização de interconsulta nas especialidades contempladas neste chamamento possam ter o atendimento necessário, em tempo razoável, uma vez que existindo grande tempo de espera, pode existir também a chance do agravamento de condições ou quadro de saúde do paciente.

Assim, resguardando o atendimento integral do paciente e atendendo os princípios do SUS, se faz necessária a ampliação da oferta de atendimento nas especialidades abaixo mencionadas.

24. DAS ÁREAS CONTEMPLADAS:

3.1 O Chamamento é destinado a Pessoas Jurídicas para realização de atendimento médico especializados nas seguintes áreas:

24.1.1 PNEUMOLOGIA

24.1.2 PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA

24.1.3 NEUROLOGISTA ADULTO

24.1.4 NEUROPEDIATRIA

24.1.5 CARDIOLOGIA

24.1.6 GASTROENTEROLOGIA

24.1.7 DERMATOLOGIA

24.1.8 CIRURGIA VASCULAR

24.1.9 GENÉTICA MÉDICA

24.1.10UROLOGIA

24.2 As pessoas jurídicas que atuam nas áreas mencionadas poderão se credenciar para atuar de forma presencial ou por telemedicina, desde que disponham do mínimo necessário disposto neste Termo de Referência.

24.3 Para os atendimentos por telemedicina as empresas deverão estabelecer-se no município, com um espaço físico (clínica) onde os pacientes possam ser atendidos, devidamente equipada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



como um consultório, e tal local deverá contar com profissionais necessários para os desenvolvimentos das ações (no mínimo recepcionista, gerente responsável pelo local, técnico de enfermagem ou enfermeiro para acompanhar o paciente durante o atendimento de telemedicina, equipamentos e materiais aptos a realizar exames e checagem no momento da consulta para que o médico possa atender plenamente o paciente, auxiliar de serviços gerais e demais profissionais para a realização dos serviços, inclusive em número suficiente), deverá dispor de tecnologia suficiente (incluindo computadores, internet, e demais equipamentos), insumos, materiais de escritório e todas as demais exigências deste Termo de Referência.

25. DAS ATRIBUIÇÕES:

- 4.1 A CONTRATADA, por meio do profissional designado, deverá efetuar consultas médicas, avaliações/exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando o recurso da medicina preventiva e terapêutica;
- 4.2 Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico;
- 4.3 Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 4.4 Encaminhar paciente para outro atendimento especializado ou tratamento cirúrgico, quando for o caso;
- 4.5 Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos vigentes;
- 4.6 Realizar outras atribuições afins compatível com a sua especialização profissional.

26. DO LOCAL DO ATENDIMENTO:

- 5.1 Os pacientes serão atendidos em estabelecimento particular da empresa CREDENCIADA;
- 5.2 No intuito de garantir uma execução satisfatória sem o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo ou estabelecer preferências, mas, convocar/licitar propostas mais vantajosas e que atendem aos interesses do município, especialmente quando se conjuga fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



considerados de grande relevância, ou seja, economia, acompanhamento na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá estar estabelecida no município de São Sebastião, preferencialmente, onde realizarão realizadas as consultas, ou até no máximo 40 km de distância do centro do referido município;

5.2.1 Caso a empresa tenha interesse no presente chamamento e não possua sede ou filial no município de São Sebastião, ou com distância máxima de até 40km do centro do município, será facultado que esta se instale no município em até 60 dias para iniciar os atendimentos após esta instalação;

5.2.2 A empresa participante do credenciamento assume total compromisso e responsabilidade em firmar estabelecimento no município de São Sebastião, conforme item 5.2.1, e caso isto não ocorra, será descredenciada sem nenhum prejuízo ou responsabilidade ao município.

5.3 Todas as despesas com insumos, espaço físico, pessoal e quaisquer outras necessárias a integral efetivação do atendimento correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

27. DOS ATENDIMENTOS:

6.1 Os pacientes serão encaminhados para atendimento mediante agendamento via SIRESP, sistema gratuito, utilizado pela PMSS;

6.2 A Contratada se compromete a utilizar o referido sistema e a disponibilizar agenda à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, sempre que solicitado;

6.3 Os atendimentos médicos não terão distinção de via de atendimento, comprometendo-se a Pessoa Jurídica e o profissional que efetivamente realizar o atendimento a tratar com humanização e cordialidade todos os pacientes encaminhados pela PMSS;

6.4 A primeira Consulta será agendada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, de acordo com solicitações médicas dos profissionais da sua rede, e agendados por meio da Divisão de Regulação de Serviços de Saúde;

6.5 Os retornos, sempre que necessários, serão devidamente justificados pelo profissional credenciado e autorizados por meio da Divisão de Regulação, via sistema SIRESP, conforme fluxo a ser adotado após a assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



6.6 Fica garantido um retorno, em até 90 dias, já incluso no valor mencionado no item 10 – DOS VALORES - deste Memorial Descritivo;

6.7 Os agendamentos deverão ocorrer a partir das necessidades demandadas pelas unidades de saúde do município.

28. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

28.1A vigência será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço pela SECAD, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 8.666/93.

29. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1 Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM

8.2 Requerimento de Credenciamento (conforme Anexos II e III) indicando, entre outras coisas, o(s) profissional(ais) que prestarão os serviços e demais dados lá solicitados;

8.3 Registro dos profissionais médicos especialistas que realizarão os atendimentos a população referenciada junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

8.4 Diploma de Conclusão do Curso de Medicina do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento para atender a especialidade;

8.5 Currículo do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento para atender a especialidade;

8.6 Comprovação da realização do curso de formação na área do(s) profissional(ais) Médicos, ou Certificado de Conclusão de Residência Médica em Instituição reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista reconhecido pela AMB com diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo ou Pós Graduação;

30. DAS PESSOAS DESTINADAS A REALIZAR AS CONSULTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



9.1 Os atendimentos médicos especializados serão solicitados à critério dos profissionais médicos da rede municipal de saúde de São Sebastião, sendo destinado a todos os munícipes, de 0 (zero) à 100 (cem) anos, encaminhados à CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião, por meio de agendamentos via sistema SIRESP.

31. DOS VALORES:

10.1 Tendo em vista que o valor da Tabela SUS encontra-se desatualizado sobremaneira, este credenciamento utilizará o valor médio de pesquisa de mercado para estabelecer o valor fixo para o pagamento de cada atendimento médico especializado, conforme tabela apurada abaixo:

Especialidade	Valor Médio Apurado por Consulta	Máximo/ mês	Máximo/ ano	Valor Máximo Total Anual
PNEUMOLOGIA	R\$ 182,63	100	1.200	R\$ 219.156,00
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 180,00	50	600	R\$ 108.000,00
NEUROLOGISTA ADULTO	R\$ 134,24	100	1.200	R\$ 161.088,00
NEUROPEDIATRIA	R\$ 369,15	200	2.400	R\$ 885.960,00
CARDIOLOGIA	R\$ 192,34	100	1.200	R\$ 230.808,00
GASTROENTEROLOGIA	R\$ 186,21	300	3.600	R\$ 670.356,00
DERMATOLOGIA	R\$ 116,32	300	3.600	R\$ 418.752,00
CIRURGIA VASCULAR	R\$ 113,98	200	2.400	R\$ 273.552,00
GENÉTICA MÉDICA	R\$ 733,33	50	600	R\$ 439.998,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



UROLOGIA	R\$ 257,27	150	1.800	R\$ 463.086,00
-----------------	-------------------	------------	--------------	-----------------------

32. PLURALIDADE DE CREDENCIADOS PARA ATENDIMENTO NA MESMA ESPECIALIDADE:

11.1 Na hipótese de existir mais de um credenciado para a mesma especialidade médica, a PMSS adotará sistema rotativo para dar vazão à demanda de pacientes naquela especialidade, agendando sempre, alternadamente, com cada profissional; observada a ordem sequencial estabelecida previamente por sorteio.

11.2 O profissional que realizar o primeiro atendimento para o paciente, ficará responsável pelo atendimento até a alta do paciente;

11.3 Caso a empresa credenciada, ao ser acionada pela divisão de regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, não possa realizar o atendimento, por motivos devidamente justificado por escrito, via e-mail, o paciente será encaminhado para a empresa imediatamente seguinte na ordem de agendamentos.

33. DO PRAZO PARA LIBERAÇÃO DA AGENDA E PARA O EFETIVO ATENDIMENTO:

12.1 A empresa credenciada se compromete a liberar agenda, após acionada pela Divisão de Regulação, em até 5 dias úteis, proporcionando datas para atendimento dos munícipes encaminhados em até 45 dias corridos, no máximo;

12.2 Para proporcionar o tempo mencionado no parágrafo anterior, fica a CONTRATADA autorizada a realizar agendamentos em qualquer dia da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), em horário comercial ou alternativos, compreendendo das 8h00 às 20h00hs;

34. DOS PROTOCOLOS:

13.1 A empresa CONTRATADA deverá a utilizar o Protocolo Municipal de Regulação para atendimento e solicitação de exames e interconsultas com demais profissionais médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



13.2 A empresa CONTRATADA deverá utilizar impressos oficiais disponibilizados pela contratante, exclusivamente nos casos de encaminhamento para realização de eventuais exames e interconsultas dos pacientes agendados no serviço contratado;

13.3 A empresa contratada deverá solicitar exames e interconsultas que a CONTRATANTE disponha de referência municipal ou estadual preferencialmente, e apenas em caso extremamente necessário e excepcional, com a devida justificativa anexa a guia de encaminhamento, que será analisada pelo médico regulador, e caso seja autorizada, o município buscará uma referência para a realização do exame/interconsulta.

13.4 A empresa que não utilizar o protocolo municipal de regulação ou que não atender ao disposto no parágrafo anterior, será notificada, e em caso de recorrência poderá sofrer sanções previstas no contrato.

13.5 Todas as consultas e atendimentos aos pacientes encaminhados a CONTRATADA deverão ser anotados em prontuário individual, podendo este ser de formato físico ou eletrônico.

35. DA UTILIZAÇÃO DA REMUME:

14.1 A CONTRATADA deverá prescrever medicamentos padronizados pelo município, conforme disponível na relação REMUME, disponível no endereço eletrônico: https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/copame/Relatorio_municipal_de_medicamentos_atualizacao_30_julho_2021.pdf

14.2 Caso o profissional julgue necessária a inclusão de novos medicamentos, o mesmo deverá justificar sua posição, encaminhando, via ofício, solicitação de inclusão de novo (s) medicamento (s) na relação de medicamentos padronizados do município, pedido este que será analisado pela COPAME e, apenas após o deferimento, será informado a CONTRATADA a possibilidade de prescrição daquele.

14.3 A empresa CONTRATADA deverá utilizar receituário disponibilizado pela CONTRATANTE, exclusivamente nos casos de prescrição de medicamentos aos pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, no serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



36. DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 A empresa credenciada é passível de fiscalização, sempre que a PMSS, entender necessário, por meio do fiscal designado do contrato/ gestor do contrato/ pelo médico regulador ou pela comissão de auditoria da Secretaria Municipal de São Sebastião;

15.2 Caberá ao médico regulador e à comissão de auditoria, inclusive, a auditoria nos prontuários dos pacientes arquivados junto a empresa contratada, seja este de forma eletrônica ou em formato físico.

37. DO FATURAMENTO:

16.1 Apenas serão faturados (pagos) as consultas/atendimentos REALIZADOS. A PMSS não realizará pagamento por paciente faltoso ou consulta não realizada em sua totalidade;

16.2 Estando os pacientes agendados, deverá a **CONTRATADA**, entrar em contato com o paciente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para confirmação da sua presença na data e hora agendada, a fim de se evitar o absenteísmo;

16.3 A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização dos exames por meio de lista de presença, assinada pelo paciente, além das guias de solicitação de exames individuais, que devem conter assinatura e carimbo do médico regulador, carimbo de protocolo de agendamento, no verso do pedido do exame, da Divisão de Regulação e ainda, comprovante de agendamento emitido pelo Sistema SIRESP, anexo a guia de solicitação.

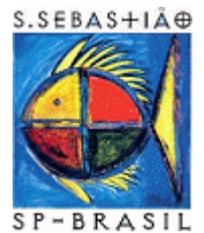
16.4 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a **CONTRATANTE** não atestará a nota e/ou consulta que não preencham exatamente os requisitos de faturamento mencionados à cima.

16.5 Além do mencionado no item 16.3 a **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos exames, o relatório dos exames realizados de forma **consolidada** contendo os totais dos exames por procedimentos ocorridos no período compreendido acompanhado da NF e, outro **detalhado** (com quantitativo por procedimento) para efeito de controle pela Divisão de Credenciamento, Processamento e Monitoramento, do Departamento de Planejamento em Saúde, da Secretaria da Saúde;

16.6 A **CONTRATADA** deverá utilizar os sistemas oficiais do Sistema único de Saúde – SUS para registrar a produção e o faturamento mensal, conforme diretrizes e orientações da Secretaria da Saúde, por meio do Departamento de Planejamento em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



38. DAS VEDAÇÕES:

17.1 Fica proibido cobrar do paciente do SUS, encaminhado via SIRESP, quaisquer valores referentes a consulta, atendimento e/ou tratamento, estando todas as despesas do atendimento contempladas no valor descrito por este chamamento;

17.2 Fica proibido ofertar ao paciente do SUS, encaminhado via SIRESP, qualquer tratamento extra de forma particular;

17.3 Fica proibido a utilização de guias/receituários oficiais da PMSS para encaminhamentos/prescrições à pacientes que não aqueles encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3.1 A PMSS monitorará a emissão de receituários/guias de encaminhamento por meio do faturamento onde a empresa credenciada deverá entregar lista contendo o nome dos pacientes para os quais foram emitidos as guias/receituários oficiais da PMSS para solicitação de eventuais exames, interconsultas ou prescrição de medicamentos OU cópia legível desses impressos/receituários.

39. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

18.1 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

18.2 Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;

18.3 Entregar com pontualidade os serviços;

18.4 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente contratação;

18.5 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Memorial Descritivo;

18.6 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

18.7 Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



40. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 19.1 Executar os serviços conforme estabelecido pela CONTRATANTE;
- 19.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 19.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 19.4 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 19.5 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 19.6 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 19.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 19.8 Permitir ao Fiscal do Contrato ou a quem designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da sua execução;
- 19.9 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 19.10 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 19.11 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 19.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PMSS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 19.13 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 19.14 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 19.15 Cumprir as normas e diretrizes estabelecidas em normativas do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



19.16 Comunicar por escrito ao Departamento de Planejamento em Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a PMSS possa tomar as providências necessárias;

19.17 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

41. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1 A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar esclarecimentos e informações à cerca da prestação dos serviços, pela **CONTRATADA** que, deverá atender ao solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento da solicitação;

20.2 A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela **CONTRATADA**, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato;

20.3 A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer o fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

20.4 Cabe a **CONTRATANTE** a fiscalização do contrato e comunicação à **CONTRATADA** das irregularidades observadas na execução no objeto contratual;

20.5 Cabe a **CONTRATANTE** recusar o serviço que estiver fora das especificações, solicitar uma nova prestação dos mesmos;

20.6 A **CONTRATANTE** deverá atestar e providenciar o pagamento da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços contratados realizados que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da NF no Departamento Financeiro.

42. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 Informamos ainda, que além das exigências de praxe dos contratos administrativos da municipalidade, caberá a **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Ser empresa idônea, inspecionada periodicamente pelo órgão da Vigilância Sanitária que assegure a qualidade dos seus serviços e atendam os requisitos técnicos necessários;
- d) Deverá prestar os serviços por meio de profissionais capacitados e devidamente credenciados nos Conselhos de Classe, pertencente ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles em todos os aspectos legais;

21.2 A **CONTRATADA** deverá contemplar no valor global todas as despesas necessárias para a realização dos atendimentos médicos especializados, quais sejam: consultas com profissionais, honorários, despesas hospitalares, insumos, dentre outras necessárias para efetiva realização do atendimento.

21.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar licença sanitária com descrição das atividades licenciadas, assim como seu último relatório de inspeção, ou;

21.4 A **CONTRATADA** deverá possuir alvará do órgão de Vigilância Sanitária, que assegure a qualidade dos serviços, bem como respectiva licença com a descrição das atividades do objeto contratado, que assim exigirem.

21.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatível com o objeto contratado, quantidades, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

21.6 A **CONTRATADA** deverá possuir seu registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

21.7 A **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais de seu quadro permanente são capacitados e devidamente credenciados nos Conselhos de Classe;

21.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** com relação aos serviços objeto deste contrato;

21.9 Realizar os atendimentos dentro das normas técnicas que regem a matéria buscando prestar aos pacientes serviços de qualidade e excelência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: _____

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO: _____

INTERESSADO(A): _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (*) _____

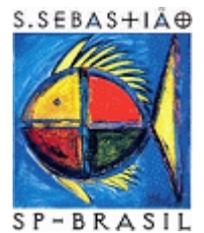
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: _____

cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Telefone(s) para contato: _____

E-mail institucional (se for o caso): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____